



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo (UASG 927760), por intermédio do Agente de Contratação, Fernando Henrique Cardoso, designado pela Portaria nº. 068/2024, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 14.133 de 2021 e de outras normas legais aplicáveis ao objeto deste certame, realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Período das Propostas: 26/02/2025 às 09h00min até 14/03/2025 às 09h59min

Sessão Pública: **14/03/2025 às 10h00min** (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov (<https://www.gov.br/compras/ptbr/>)

Data máxima para impugnação/esclarecimentos: 11/03/2025 até 16 horas

Critério de Julgamento: Menor Preço (global)

Modo de Disputa: Aberto

Não havendo expediente na data marcada, ou na impossibilidade de abertura da sessão, a reunião ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza e asseio, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos específicos programados em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do CRT-ES:

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

Centro de custos: diversos

2.2. A despesa anual estimada para a execução do serviço objeto desta licitação está orçada em R\$ 128.714,40 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos).



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRT-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão disputar este Pregão:

3.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

3.4.1.1. O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente/conselheiro do **CRT-ES** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;

3.4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.7. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012.

3.4.8. Pessoa física.

3.5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB n. 2.110/2022 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

3.5.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

3.5.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CRT-ES, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

3.6. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência Administrativa do CRT-ES nos ramais: 27 3100-2019 / 27 99723-8001 ou e-mail: licitacao@crtes.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.3. As condições para realização da vistoria técnica estão melhor detalhadas no item 5 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

5.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

5.3.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

5.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

5.4.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

5.4.2. No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.6.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um real).

7.2.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

7.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado será o **aberto**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

7.9.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.9.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9.6. Encerrada a etapa de lances intermediários, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

9.1. O eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 deste Edital serão verificadas mediante consulta ao:

9.1.1 Sicaf, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;

9.1.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.1.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice B do Termo de Referência) conforme Anexos VII -C E VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 25/05/2017, acompanhadas ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.1.1 A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

11.2. A proposta deverá prever ainda de forma clara e objetiva, todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

11.2.1. os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

11.2.2. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Apêndice B do Termo de Referência ou planilha de formação de preços Anexo VIID da Instrução Normativa nº. 5 de 2017.

11.2.3. a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

11.2.4. a produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.2.5. a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

11.2.6. a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação; e

11.3. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.5. O Pregoeiro poderá realizar consulta técnica a servidores pertencentes ao quadro de pessoal do CRT-ES.

11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

11.8. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado.

11.9. Será desclassificada a proposta que:

11.9.1. Contiver vícios insanáveis;



11.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

11.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.9.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

11.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

11.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.11.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.11.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

11.11.3. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

11.11.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.11.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.11.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.11.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.11.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

11.11.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.11.10. Estudos setoriais;

11.11.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.11.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

11.12. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

11.13. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

11.14. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta de preço e planilha de custos da licitante melhor classificada na fase de julgamento.

12.2. Os documentos referentes às habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista são aqueles previstos na Lei nº. 14.133 de 2021 e no Termo de Referência anexo ao Edital.

12.3. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.4. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

12.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

12.6. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

12.7. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

12.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando:

12.7.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.7.1.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

12.7.1.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.7.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

12.7.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

12.7.3.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

12.7.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.8. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

12.8.1. 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, equivalente ao quantitativo previsto neste Edital.

12.8.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022

12.8.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.9. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.

12.9.1. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Agente de Contratação.

12.9.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

12.10. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.11. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.12. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

12.13. Declaração de que dispõe escritório instalado na região da Grande Vitória, cuja comprovação será obrigatória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 5/2017.

12.14. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

12.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência Administrativa do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 675, Ed. Palácio do Café, Enseada do Suá, Vitória/ES.

12.14.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.15. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

13.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

13.2.2. a apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

14.2. A homologação do resultado deste pregão compete ao ordenador de despesas responsável pelo órgão Contratante.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



15.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRT-ES.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.6. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

15.6.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

16.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

16.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

16.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

16.3.3. Fraudar a licitação;

16.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.3.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

16.3.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.4. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

16.6. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do **CRT-ES**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

17.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crtes.gov.br, até as 16 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crtes.gov.br, até as 16 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Conselho Regional de Técnicos Industriais do Espírito Santo compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília -DF.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.13. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19.14. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

ANEXO I: Termo de Referência

Apêndice A – Lista de materiais e equipamentos

Apêndice B – Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO II: Modelo de declaração de Vistoria Técnica

ANEXO III: Modelo de declaração de não usufruto de vistoria técnica

ANEXO IV: Modelo de autorização para abertura conta vinculada

ANEXO V: Modelo de declaração instalação/manutenção de escritório

ANEXO VI: Minuta de Contrato

VALMIR XAVIER Assinado de forma digital
por VALMIR XAVIER
MARTINS:57955280725
5280725 Dados: 2025.02.25
12:03:45 -03'00'

Tec. Agrimensura Valmir Xavier Martins
Presidente do Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Eletrônico nº. 238/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza e asseio, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Instrumento e no posterior Contrato.

1.2. A licitação será realizada em item único, devendo o licitante oferecer proposta no valor global da contratação para 12 meses.

Tabela 1. Custo Estimado da Contratação

Serviços	Turno	Jornada	Valor mensal/ Empregado	Quantidade de postos	Valor mensal	Valor Total por posto(12meses)
Auxiliar de limpeza CBO 5143-20	Diurno	40 h	R\$ 5.696,35	01	R\$ 5.696,35	R\$ 68.356,20
Copeiro(a) CBO 5134-25 40 horas	Diurno	40 h	R\$ 5.029,85	01	R\$ 5.029,85	R\$ 60.358,20
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)						R\$ 128.714,40

1.3. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. As atribuições dos cargos, bem como a jornada de trabalho e demais requisitos da contratação estão detalhados neste Termo de Referência;

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação do Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, prorrogável por até 10 (dez) anos, à critério da Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRT-ES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares acostado aos autos do processo nº. 238/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares acostado aos autos do processo nº. 238/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na nova Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 675, Conjunto 600, Ed. Palácio do Café, Enseada do Suá, Vitória/ES.

4.2. Para atender a demanda dos serviços é imprescindível que a Contratada disponha de mão de obra com dedicação exclusiva, e em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as solicitações, e executar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela Contratante.

4.3. Considerando o impacto ambiental que a contratação do serviço pode ocasionar, é fundamental observar as orientações da legislação em vigor quanto aos critérios e práticas sustentáveis, diante disso a empresa a ser contratada deverá adotar práticas rotineiras sustentáveis, como a utilização de materiais biodegradáveis de baixo impacto e otimização do uso de água, visando minimizar o impacto ambiental de suas atividades e atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, além de outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução dos serviços.

4.4. Durante a realização do certame as empresas participantes deverão atender às exigências da legislação vigente, as normas contidas no Edital de licitação e seus anexos e cumprir todas as exigências para participação na disputa, desde o credenciamento no portal Compras Governamentais, a participação na sessão pública em dia e horários agendados e comprovação de todas as exigências de capacidade jurídica, social, econômica, fiscal e trabalhista, além de possuir as certificações e exigências de capacidade técnica descritas no Edital de licitação.

4.5. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa 05 – SEGES/MPDG de 26/05/2017.

4.6. A prestação de serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da empresa que vier a ser contratada e o **CRT-ES**, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

4.7. A Contratada deverá dispor de escritório instalado na região da Grande Vitória, cuja comprovação será obrigatória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 5/2017. Tal exigência é necessária em razão de eventuais substituições, dada a essencialidade dos serviços prestados, os quais não podem sofrer interrupções ou atrasos. Além disso, visa facilitar as tratativas entre o CRT-ES e a Contratada, como, por exemplo, necessidade de reposição de uniformes, EPI's, fornecimento dos materiais e equipamentos.

4.8. Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço pleiteado trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

4.9. As categorias profissionais dos postos alocados para a prestação dos serviços estão previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. O preposto da contratação deverá comparecer presencialmente ao CRT-ES, uma vez por semana e/ou sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a fim de acompanhar a qualidade do serviço prestado.

4.11. A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

4.12. Os empregados da contratada não poderão ter menos de 18 (dezoito) anos e não poderão possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com servidores efetivos, comissionados, em exercício de cargo ou função de confiança, diretores e conselheiros do CRT-ES.

4.13. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado às empresas interessadas o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento de horário e acompanhado por servidor designado para esse fim. As empresas interessadas poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até a data de envio formal de sua proposta com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado às empresas interessadas o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento de horário e acompanhado por servidor designado para esse fim. As empresas interessadas poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até a data de envio formal de sua proposta com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

5.2. Diante do exposto é recomendável vistoria das empresas ao local de prestação dos serviços para que conheçam as condições e disponibilização do local, inclusive procedendo a análise de todos os detalhes, tomando ciência das características do local e demais informações necessárias à elaboração de proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

5.3. O contato para agendar a vistoria será por meio da Gerência Administrativa nos ramais: 27 3100-2019 /27 99723-8001 ou e-mail: licitacao@crtes.gov.br;

5.4. Será emitido Termo de Vistoria Técnica declarando que a empresa representada por profissional regularizado e que seja do seu quadro de pessoal, procedeu vistoria nas instalações do **CRT-ES** e tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto da licitação, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta;

5.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, será inferido acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir total responsabilidade por fatos decorrentes disso na execução contratual. Neste caso, será emitida declaração pela empresa licitante que optou por não conhecer as condições locais para execução do objeto e que assume total responsabilidade por este fato.

5.9. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos, sendo necessária declaração da empresa de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme ACORDÃO Nº 983/2008-TCU-PLENÁRIO.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo localizada na Avenida Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, Ed Palácio do Café, Conjunto 600, Enseada do Suá, CEP: 29050-912, Vitória/ES.

6.1.2. O dimensionamento aproximado da área física a ser limpa e asseada foi obtida com base nos documentos oficiais e no laudo de avaliação emitido por órgão oficial.

6.1.3. A área estimada do local de prestação dos serviços é de 816,55 m² (oitocentos e dezesseis vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), possuindo uma sala de gerente, duas salas de reunião, uma sala de exportação, uma sala de telex, um departamento de administração, uma sala de diretor de exportação, uma



sala de subgerente, uma sala de rádio, uma sala de arquivo, dois banheiros, um refeitório, dois W.C's, um lavabo, um departamento de finanças, uma sala de contabilidade e uma sala de almoxarifado.

6.1.4. O piso da área seca é de granito e laminado de madeira, sendo a área molhada de granito e porcelanato.

6.2. QUANTIDADE ESTIMADA DOS POSTOS

6.2.1. Considerando os índices de produtividade mencionados no Anexo VI – B da IN SEGES/MP nº 05/2017, que trata sobre o serviço de limpeza e conservação, bem como as experiências e parâmetros aferidos a partir

da análise de contratos anteriores, foi estimado que, para a realização do serviço serão necessários os seguintes postos:

Item	Serviço/função	Carga horária semanal	Horário de trabalho	Quantidade de postos
01	Serviço de limpeza	40 hrs	8:00 h às 17:00h	01
02	Serviço de copeiragem	40 hrs	8:00 h às 17:00h	01

6.2.2. A critério da Contratante, mediante prévia notificação da Contratada, o horário da prestação dos serviços, poderá ser alterado, respeitada a carga horária máxima de 40 horas semanais.

6.2.3. A Contratada deverá zelar pelo estrito cumprimento legal dos intervalos de descanso e alimentação.

6.2.4. O controle de frequência dos profissionais da Contratada será realizado e supervisionado pelo Contratante.

6.2.5. Caso ocorra a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária, a Contratada, mediante servidor legalmente autorizado, poderá autorizar o cumprimento de horas extras, limitadas aos termos da lei (CLT). Nesse caso, será efetuado o pagamento das referidas horas suplementares, até o limite legalmente permitido.

6.3. Cabe à Contratada a disponibilização de todo quantitativo de materiais e equipamentos que melhor atendam à necessidade dos serviços e com adequado padrão de qualidade e dentro dos valores estimados, conforme

6.3.1. Os materiais e equipamentos devem estar disponíveis nas dependências do Contratante para uso pelo funcionário da Contratada no primeiro dia de início da prestação dos serviços.

6.3.2. As entregas posteriores dos materiais de consumo mensal e trimestral serão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e seguirão a lista disponível no Apêndice A deste Termo de Referência.

6.4. Os EPIs serão entregues sem qualquer desconto do empregado da Contratada e deverão estar de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora 6 (NR-6).

6.4.1. Os EPIs necessários à execução das tarefas deverão estar no local da prestação de serviços, integralmente desde o primeiro dia da execução contratual.

6.4.2. A empresa deverá se responsabilizar pela reposição dos EPI's quando necessário, ou quando solicitado pela Administração.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

6.5. Os funcionários da empresa Contratada deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, prática profissional nos postos de trabalho, apresentarem boa comunicação, boa desenvoltura, presteza e cortesia no atendimento, iniciativa e polidez, apresentarem-se no local do serviço pontualmente e devidamente uniformizados e identificados.

6.6. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão pertencer ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO: 5143 - 20 Faxineiro (Auxiliar de limpeza, servente de limpeza) e Copeira: CBO 5134-25.

6.7. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão pertencer ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada e ficarão sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.8. A Contratada ficará encarregada de selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestarem os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.

6.9. A Contratada deverá instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.10. Os profissionais indicados pela Contratada deverão ser pontuais e permanecerem nos postos de trabalho determinados, ausentando-se apenas quando substituídos(as) por outros(as) profissionais ou quando autorizado pelo fiscal do Contrato, devem apresentar-se devidamente uniformizados(as) e aseados(as).

6.11. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

Copeira:

6.11.1. Preparar e distribuir café e demais bebidas;

6.11.2. Preparar e distribuir os alimentos, lanches e suco quando solicitados pela Contratante;

6.11.3. Preparar bandejas, pratos e mesas;

6.11.4. Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Contratante e sempre que solicitado;

6.11.5. Realizar limpeza dos equipamentos da copa: fornos micro-ondas, armários, geladeiras, liquidificador e outros utilizados no dia-a-dia, como copos, talheres, xícaras, bules, jarras e demais utensílios

6.11.6. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços;

6.11.7. Notificar à Contratante o desaparecimento ou a quebra de qualquer utensílio pertencente à copa;

6.11.8. Lavar e manter higienizados os utensílios, equipamentos e objetos de uso nas dependências da copa/cozinha;

6.11.9. Manter higienizados os aparelhos (frigobar, máquinas de café, bebedouros) que estejam em outros ambientes do Contratante;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

6.11.10. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

6.11.11. Efetuar limpeza dos equipamentos da copa/cozinha, pelo menos duas vezes por semana, de acordo com a orientação da Gerência Administrativa do CRT-ES;

6.11.12. Efetuar o devido descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;

6.11.13. Retirar, diariamente, o lixo da copa/cozinha sob sua responsabilidade, ou quando necessário, e providenciar o descarte em local indicado pela Administração;

6.11.14. Relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, material de limpeza e produtos alimentícios tempestivamente;

6.11.15. Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração;

6.11.16. Zelar para que os equipamentos de cozinha e o local de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;

6.11.17. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades;

6.11.18. Observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas do órgão;

6.11.19. Executar demais serviços considerados necessários inerentes à atividade de copeira (desde que solicitado pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato).

6.11.20. Controlar a reposição de açúcar, adoçante e mexedor de copos nos pontos de café.

6.11.21. Controlar a reposição de copos nos locais destinados ao café e máquinas de café.

6.11.22. Retirar material de copa das salas de reuniões, plenário, auditório, etc.

Servente de Limpeza

6.11.23. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, persianas, bem como dos demais móveis existentes;

6.11.24. Varrer e passar pano úmido em todas as dependências;

6.11.25. Limpar aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, vidros de janelas com produtos adequados;

6.11.26. Lavar banheiros no início da manhã ou conforme haja necessidade.

6.11.27. Coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

6.11.28. Limpar copa e outras áreas molhadas;

6.11.29. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;

6.11.30. Varrer pisos e lavá-los sempre que necessário ou indicado pela Gerência Administrativa da Contratante;

6.11.31. Recolher e descartar o lixo diariamente de acordo com a necessidade do Contratante, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

6.11.32. Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros; e

6.11.33. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária inerentes à atividade (desde que solicitado pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato).

6.11.34. Passar pano úmido com desinfetante nos telefones;

6.11.35. Limpar espelhos com pano umedecido em álcool;

6.11.36. Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;

6.12. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E ASSEIO

6.12.1. A Contratada deverá apresentar lista de todos os materiais e equipamentos pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e o quantitativo estimados neste Termo de Referência, compondo o valor do lance para a execução dos serviços apresentados, para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial;

6.12.2. A responsabilidade pela guarda dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da Contratante, devendo seu uso ser acompanhado pelo fiscal do Contrato;

6.12.3. Durante a prestação dos serviços, caberá à empresa Contratada o fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, descritos nos Apêndice A deste Termo de Referência, em quantidade suficiente e necessária ao desempenho de todas as tarefas, devendo serem os produtos de boa qualidade e adequados às atividades a serem executadas;

6.12.4. O material de limpeza que for recusado pelo Fiscal do Contrato, por não apresentar boa qualidade, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.12.5. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção do 1º (primeiro) mês quando os materiais, equipamentos e EPI's deverão estar à disposição dos trabalhadores no primeiro dia de início da prestação de serviços.

6.13. UNIFORMES

6.13.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

6.13.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

SERVENTE DE LIMPEZA

ITEM	PEÇA	QUANTIDADE ANUAL
01	Calça	02
02	Camiseta	04
03	Calçado	01

COPEIRAGEM

ITEM	PEÇA	QUANTIDADE ANUAL
01	Calça	02
02	Camiseta	04
03	Calçado	01
04	Touca de filó	04

6.13.3. As peças devem ser confeccionadas com material de qualidade.

6.13.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.13.5. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

6.13.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente do Contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

7.7. Não aceitar ou promover o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

8.2. Zelar pela qualidade técnica e agilidade dos serviços prestados.

8.3. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, sejam-lhe confiados.

8.4. Manter contato com o **CONTRATANTE** sempre por escrito/endereço eletrônico, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços os que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.5. Garantir o efetivo cumprimento deste Contrato.

8.6. Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no posterior instrumento convocatório.

8.7. Dar integral cumprimento a todas as Leis e Regulamento Federais, Estaduais e Municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa.

8.8. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de que esses encargos, bem como os previdenciários e fiscais, estão adimplidos.

8.9. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder ou natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

8.10. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como se obrigar por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força da lei, relativas ao cumprimento desde instrumento contratual.

8.11. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução.

8.12. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao **CRT-ES**, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato.

8.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do **CRT-ES** inerente à execução do objeto contratual.

8.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

8.15. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da **CONTRATADA**, esta pagará ao **CONTRATANTE** o valor correspondente acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.16. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

8.17. Manter, durante todo o período de execução do Contrato, equipe composta por profissionais devidamente qualificados para prestação dos serviços.

8.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou supressões até o limite permitido na legislação vigente.

8.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.

8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

9.2. As comunicações entre o **CRT-ES** e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O **CRT-ES** poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6. A Contratada deve cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com o servidor responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

9.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



9.15. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a qualidade da prestação dos serviços, monitorando regularmente sua execução.

9.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.17. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

9.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.21 É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

9.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

9.23. A conformidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

9.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.26. O fiscal do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, além de verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

9.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.28. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.29. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.30. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

9.33. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.34. A fiscalização observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº98, de 26 de dezembro de 2022.

9.35. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos art. 139 da Lei nº 14.133/21.

Gestor do Contrato

9.36. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.37. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

9.38. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.40. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.41. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades.

10.2. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Apêndice B deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 25/05/2017, e alterações posteriores, e deve ser preenchida separadamente para cada posto discriminado no objeto.

10.3. A planilha deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preço dos postos de serviço.

10.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

10.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

10.6. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

10.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.8. A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta. A licitante deverá encaminhar, junto com as Planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços.

10.9. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com: uniformes, salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

10.10. Os custos de vale-refeição e vale transporte deverão observar as disposições contidas na Lei e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

10.11. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços, indicadas neste Termo de Referência, e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no item 6.2, alínea “c”, do ANEXO VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.12. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do CRT-ES, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

10.13. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

10.14. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

10.15. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.

10.16. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.17. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

10.18. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Considerando a natureza do contrato e por se tratar da contratação de apenas 02 (dois) postos de trabalho, a necessidade de monitoramento detalhado se torna inapropriada. A necessidade de analisar dados regularmente pode adicionar uma complexidade operacional que pode prejudicar o gerenciamento do contrato. Diante disso, a medição se dará pela aferição da folha de ponto do funcionário sem prejuízo da verificação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

11.2. Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a planilha de comprovação de custos e em conformidade com a legislação específica e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da Contratada.

11.3. A Contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

11.4. Recebido o documento fiscal exigível, o **CRT-ES** providenciará sua aferição e, após aceitação definitiva dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. o prazo de validade;

11.5.2. a data da emissão;

11.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4. o período de prestação dos serviços;

11.5.6. o valor a pagar; e

11.5.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.7.1. não produziu os resultados acordados;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

11.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. O **CRT-ES** reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas no Contrato, inclusive no caso de a Contratada deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade social e trabalhista.

11.10. O **CRT-ES** não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O **CRT-ES** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, conforme este Termo de Referência, Edital e contrato.

11.12. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

11.13. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CRT-ES.

11.14. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.

11.15. O CRT-ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

11.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

Conta-Depósito Vinculada

11.17. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência e no posterior instrumento convocatório.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

11.18. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.19. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.20. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.21. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

11.21.1. 13º (décimo terceiro) salário;

11.21.2. Férias e um terço constitucional de férias;

11.21.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

11.21.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.22. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.23. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.24. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.25. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

11.26. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.27. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.28. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito dos dados e informações a que tiver acesso no decorrer da prestação dos serviços.

12.2. A Empresa Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa do **CRT-ES**.

12.3. A Empresa Contratada somente poderá divulgar a terceiros, informações sobre o **CRT-ES** ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do **CRT-ES**, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo legal.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de materiais, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

13.2. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa 05 – SEGES/MPDG de 26/05/2017.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

14.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Portal do Empreendedor;

14.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.13. Prova de regularidade com a Fazenda municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal/distrital.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

14.16. A qualificação econômica e financeira e as exigências de capacidade técnica serão descritas no Edital de Pregão de Eletrônico referente a presente contratação.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo global (12 meses) estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, está estimado em R\$ 128.714,40 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) conforme mapa de preços acostado aos autos do processo.

15.2. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do CRT-ES:

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem
Centro de custos: diversos

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando a efetividade da contratação.

Adm. Elisângela Moreira Portes
Superintendente CRT-ES

Carla Costa Barbosa
Auxiliar Administrativa/CRT-ES

APROVADO:

Encaminhe-se para providências necessárias para a seleção do prestador de serviços, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Téc. Agrimensura Valmir Xavier Martins
Presidente do CRT-ES

Téc. em Eletrotécnica Marciel Correia de Aquino
Diretor Administrativo do CRT-ES



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

APÊNDICE A LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. Objeto da Contratação

- a. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza e asseio, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos a serem executados nas dependências da sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo.
- b. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos, necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- c. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção do 1º (primeiro) mês quando os materiais, equipamentos e EPI's deverão estar a disposição dos trabalhadores no primeiro dia de início da prestação de serviços.

Fornecimento mensal

Item	Quant.	Und.	Descrição
1	01	Embalagem 5l	Detergente Líquido Neutro, biodegradável.
2	01	Embalagem 5l	Álcool Líquido, composição: álcool etílico hidratado 70% INPM e água; embalado em recipiente aprovado pelo INMETRO.
3	02	Embalagem 5l	Desinfetante, ação bactericida e bacteriostática, fragrância lavanda.
4	02	Embalagem 5l	Água sanitária, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5%. Princípio ativo: hipoclorito de sódio.
5	04	Embalagem de 500ml	Limpador multiuso, fragrância original, produto pronto para uso na limpeza de diversas superfícies. Marca de referência Veja ou outra com qualidade igual ou superior.
6	05	Unidade	Esponja multiuso, dupla face, composição: espuma de poliuretano, fibra sintética e agente bacteriostático, dimensões 110 x 75 mm x 20 mm ou maior.
7	04	Unidade	Flanela 100% em algodão para limpeza, lisa, medindo no mínimo 30 x 40cm ou maior, cor branca.
8	04	Unidade	Pano de chão alvejado (branco) - Saco de 100% algodão, alta absorção, com tamanho mínimo 50 x 100cm, gramatura mínima 130g.
9	01	Pacote 100	Saco plástico para lixo, 100 litros, resistência média, pacote com 100 unidades. Cor: Preta; Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

10	01	Pacote 100	Saco plástico para lixo, 40 litros, resistência média, pacote 100 unidades, de polipropileno. Cor: Preta; Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.
11	04	Embalagem 450 ml	Saponáceo cremoso multiuso com cloro, fragrância original, Marca de referência Cif ou outra com qualidade igual ou superior.
12	04	Embalagem 360 ml	Aromatizador , aerosol tipo Bom Ar, fragância suave.
13	02	Par	Luva de proteção, material latéx, aplicação limpeza, tamanho G, acabamento palma antiderrapante, tipo uso reutilizável
14	02	Embalagem 500 ml	Limpa vidros, acondicionado em frasco plástico resistente, com bico dosador.

Fornecimento Semestral

Item	Quant.	Und.	Descrição
1	01	Unidade	Vassoura de nylon cerdas duras tipo piaçava, com cabo de madeira plastificado de 120 cm, número 4.
2	01	Unidade	Vassoura para limpeza de vaso sanitário, tipo bola, cerdas de nylon, sem suporte.
3	01	Unidade	Desentupidor de borracha para pia, manual, 100mm, com cabo plástico.
4	01	Unidade	Desentupidor para vaso sanitário, manual, com ventosa de borracha resistente com 175mm de diâmetro aproximadamente, cabo longo (50 cm aproximadamente), em madeira ou PVC, formato para perfeito encaixe, grande poder de sucção.
5	01	Unidade	Rodo limpeza, material cepa: plástico com 2 borrachas, material cabo: madeira, aplicação: limpeza em geral, características adicionais: cabo enroscado, dimensões cepa: 40cm de comprimento, dimensão do cabo: 120cm, variação de 5%



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

APÊNDICE B

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 - Regras relativas à elaboração da planilha básica de custos:

1.1. O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.

1.2. Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

1.3. Caso ocorra necessidade de preenchimento do item "outros", a proponente deverá discriminá-lo. A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta.

1.4. Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene do CRT-ES.

1.5. É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais, incidentes na contratação e de acordo com as normas legais. A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo: _____
Licitação Nº: _____

Dia ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas

Descrição dos Serviços (dados referentes à contratação)

Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
Município/UF	
Ano Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	
Nº de meses de execução contratual	

Identificação do serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

Nota 1 – Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar as rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Mão de obra

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distinta)	
Salário Normativo da Categoria Profissional	
Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 : Composição da Remuneração

01	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

02	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Insumos Diversos Valor (R\$)		

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% Remuneração	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente do Trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%Remuneração	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 4.3 – Provisão para Rescisão

4.3	Provisão para Rescisão	%Remuneração	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado e Rescisão		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado		
Total			

Submódulo 4.4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.4.	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%Remuneração	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências legais		
C	Licença paternidade		
D	Ausência por Acidente de trabalho		
E	Afastamento maternidade		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
Total			

Quadro Resumo Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	% Remuneração	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13º salário e Adicional de férias		
4.3	Provisão para Rescisão		



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

4.4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5	Outros (especificar)		
		Total	

Módulo 5 – Custos indiretos, lucro e tributos

5	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros Tributos (especificar)		
		Total	

Nota (1): Custos Indiretos: Percentual aplicado sobre o somatório total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4.

Nota (2): Lucro: Percentual aplicado sobre o somatório total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Custos Indiretos.

Nota (3): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, lucro e tributos	
Valor total por empregado		

Se for adotada a conta vinculada, os valores das obrigações trabalhistas são retidos em uma conta bancária em nome do contratado e ficam bloqueados até o momento do pagamento efetivo das obrigações. Além disso, em caso de inadimplência das contribuições previdenciárias e do FGTS, a Administração estará autorizada a reter essas obrigações até que sejam regularizadas.

Em caso de inadimplemento, a Lei também autoriza a Administração a efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados terceirizados, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

Em qualquer contratação, os valores devidos ao contratado podem ser retidos para ressarcimento de prejuízos causados à Administração e para pagamento de multas aplicadas.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão eletrônico Nº 90001/2025
Processo Administrativo n.º 238/2024

1. Objeto da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza e asseio, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo.

Na forma estabelecida no item 04 do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ compareceu à Sede do CRT-ES para realização de vistoria técnica, tomando conhecimento de todas as condições para elaboração de proposta comercial e participação no certame objeto da presente contratação.

Data e assinatura de servidor designado pelo CRT-ES

DECLARO que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a VISTORIA TÉCNICA do local de prestação dos serviços objeto da presente contratação, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Data e assinatura do representante legal ou procurador do licitante



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO USUFRUTO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão eletrônico Nº 90001/2025
Processo Administrativo n.º 238/2024

1. Objeto da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza e asseio, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, visando a elaboração de proposta relativa ao Pregão Eletrônico nº 900001/2025, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza e asseio, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, por intermédio do(a) sr(a). _____ (responsável legal da empresa), declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto contratual e que assume total responsabilidade por **não realizar a vistoria prévia** ao local de prestação dos serviços e que **não** utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CRT-ES.

Data e assinatura do representante legal ou procurador do licitante



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Pregão eletrônico Nº 90001/2025
Processo Administrativo n.º 238/2024

Ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES

_____, (nome empresarial da licitante), inscrita no
CNPJ nº: _____ com sede na
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, **AUTORIZA** o Conselho Regional
dos Técnicos Industriais do Espírito Santo/CRT-ES, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco _____, agência _____),
a abertura de conta-corrente vinculada, em nome desta empresa, bloqueada para movimentação, exceto quando
autorizado pelo **CRT-ES**, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas
no item 11 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 900001/2025.

(Data e assinatura do representante legal)



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

ANEXO V DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Pregão eletrônico Nº 90001/2025
Processo Administrativo n.º 238/2024

1. Objeto da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza e asseio, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo.

Ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo.

_____, (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no item 10.6, alínea a, do Anexo VII-A da IN SLTI/MPDG nº 5/2017, **DECLARA** que instalará, escritório na região metropolitana da Grande Vitória, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, dispondo esse de uma estrutura mínima que garanta a boa execução contratual e com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

Data e assinatura do representante legal

(Nome)

(Cargo)

Observação: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá substituir a presente declaração, de forma a declarar a manutenção de, no mínimo, um escritório no decorrer da execução do contrato.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
COPEIRAGEM, LIMPEZA E ASSEIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO/CRT-ES**, Autarquia Federal de Regime Especial, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 32.696.567/0001-30, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, Ed Palácio do Café, Sala 701, CEP: 29050-912, Vitória/ES, neste ato representado pelo Seu Presidente, **Sr. VALMIR XAVIER MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 238/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico 900001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza e asseio, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa Contratada, a planilha de custos e formação de preços e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação do Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, prorrogável por até 10 (dez) anos, à critério da Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as especificações da prestação dos serviços encontram-se pormenorizadas Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 900001/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação para o período de 12 meses é de R\$ xxxxxxxxxxxx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 900001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do início da vigência contratual.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.12. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 900001/2025, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, o disposto no art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 900001/2025, zelando pelo cumprimento da boa e perfeita execução do objeto através da gestão do Contrato, observando, ainda o disposto no art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.3. A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará à Contratada a multa rescisória de até 10% (dez) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data de extinção, independentemente de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do CRT-ES:

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem
Centro de custos: diversos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CRT-ES** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, www.crtes.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes justas e acordadas celebram o presente Contrato.

PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

